

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO
(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº , de 2025

Inclua-se o art. 48-A ao presente projeto de lei, com a redação a seguir:

“Art. 48-A. Os contratos de concessão de portos públicos adotarão modelo de remuneração variável, atrelado a indicadores de produtividade, eficiência e índices de pontualidade, conforme regulamento da ANTAQ.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo inserir no marco legal do Sistema Portuário Brasileiro a obrigatoriedade de que os contratos de concessão de portos públicos adotem modelos de remuneração variável atrelados a indicadores de desempenho.

A experiência internacional demonstra que contratos baseados apenas em remuneração fixa tendem a reduzir os incentivos à melhoria contínua e à inovação. Ao vincular a remuneração do concessionário a indicadores claros e objetivos — como produtividade operacional, eficiência na movimentação de cargas e pontualidade nas operações —, garante-se que o interesse econômico do operador esteja diretamente alinhado com a entrega de resultados concretos para usuários, investidores e para o Brasil.

Essa abordagem promove maior competitividade, incentiva investimentos em tecnologia e gestão, reduz gargalos logísticos e contribui para a melhoria da qualidade dos serviços portuários. Além disso, reforça o papel regulador ao estabelecer parâmetros técnicos transparentes, passíveis de auditoria e acompanhamento, assegurando equilíbrio entre liberdade de gestão e proteção do interesse público.



* C D 2 5 7 0 2 7 8 2 3 3 0 0 *

Com isso, cria-se um **ambiente contratual mais moderno e orientado a resultados**, capaz de atrair operadores de alto desempenho e posicionar os portos brasileiros em um patamar mais competitivo no cenário global.

Pelo exposto, submeto a presente emenda à consideração desta Comissão.

Deputada ADRIANA VENTURA

(NOVO/SP)

Apresentação: 12/08/2025 13:50:58 - PL073325
EMC 243/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.243/2025



* C D 2 2 5 7 0 2 2 7 8 2 3 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257027823300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura